QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2014, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.3 DO CONTRATO ORIGINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 272, Bairro Centro, Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Fausto Reis Nogueira, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- **1.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa, passando assim a vigorar com a seguinte redação:
- "2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 546.967,08 (Cinqüenta e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:
- a) 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 44.662,86 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a março de 2016; e
- b) 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 45.886,50 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de abril a dezembro de 2016."
- "2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,57(Seis reais e cinquenta e sete centavos) para os meses de janeiro a março de 2016 e de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para os meses de abril a dezembro de 2016, considerando que o município de Monte Carmelo possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 6.798 (Seis mil setecentos e noventa e oito), de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES



2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

nonte Cormelo-MG, 31 de março de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SÉRGIO MOHALLEM CONSTRUTORA REMOLTDA. CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass ..

Nome: Robson R. C. Carmona

( C.I.: CREA SP - 5061511717/D CPF:\_

Engenheiro Eletricista

## JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 04/2014 - Pregão nº: 01/2014

Contrato Administrativo nº: 222/2014

## 1) DOS FATOS:

Na data de 04 de janeiro de 2016 foi protocolada junto ao CIDES uma solicitação encaminhada pela Construtora Remo Ltda. (anexa) a qual se pode extrair as seguintes informações:

- → Início da vigência dos efeitos do art. 1º da Lei Federal nº 13.161/2015, artigo este que versa sobre a majoração de 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) da contribuição previdenciária devida sobre o faturamento da empresa, em virtude da inclusão do art. 7º-A na Lei Federal nº 12.546/2011;
- → Solicita, diante da alteração normativa, a revisão dos preços contratados junto aos municípios com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, nos termos do art. 65, §5°, da Lei Federal n° 8.666/1993 e, ainda, cita o art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal para reforçar o pedido; e
- → Requer o deferimento da revisão dos preços contratados constantes do Processo Licitatório nº 04/2014 Pregão Presencial nº 01/2014, com a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), conforme condições previstas no contrato e diante da modificação legal em tela, de forma que a revisão deverá ser aplicada em todos os faturamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015.

Ato contínuo, após o recebimento da solicitação, o então Presidente do CIDES, na data de 04 de janeiro de 2016, encaminhou resposta à solicitação (anexa), da qual podemos destacar:

→ Solicitação de comprovação quanto ao formato da contribuição previdenciária efetuada pela Construtora Remo Ltda. com a apresentação dos documentos fiscais pertinentes;

→ Comprovação formal dos impactos causados pela nova legislação para o atendimento aos dispositivos do art. 65, § 5°, da Lei Federal n° 8.666/1993, com a apresentação de memória de cálculo e de planilha de composição de custos; e

→ Demonstração da forma de cálculo para a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor contratado.

Após os questionamentos apresentados pelo CIDES, a Construtora Remo Ltda. encaminhou, mediante documento protocolado em 27/01/2016, respostas quanto a estes (anexo), na qual necessitamos destacar:

- → A Construtora Remo Ltda. destaca que a condição menos gravosa para a empreiteira é a tributação de 4,5% sobre o faturamento, comparado com os 20% sobre a folha de pagamento;
- → A opção da empreiteira de tributação pelo faturamento se deu pelo recolhimento sobre o faturamento da competência do mês 12/2015 (conforme DARF apresentada);
- → Faz observação que na competência do mês 11/2015 o recolhimento foi de R\$ 277.684,15 sobre um faturamento de R\$ 13.884.207,55 (tributação de 2,00%) e, na competência do mês 12/2015, o recolhimento foi de R\$ 912.891,42 sobre um faturamento de R\$ 20.286.473,45 (tributação de 4,50%) apresentação de DARFs e Comprovantes de Arrecadação emitidos pela Receita Federal;
- → Apresenta planilha sobre forma de apuração dos 2,83%, elucidando que tal percentual possui a finalidade de manutenção da margem líquida do contrato.

## 2) DOS FUNDAMENTOS E DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentação, conclui-se que:

- Após análise do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, vê-se que a Construtora Remo Ltda. se enquadra no grupo de pessoas jurídicas (leia-se CNAE) que poderão optar pelo recolhimento previdenciário com base na receita bruta arrecada;



3

- Analisando também o art. 7º-A da mesma Lei Federal nº 12.546/2011 e

considerando que a Construtora Remo Ltda. realiza seus recolhimentos previdenciários com

base na receita bruta arrecadada (vide documentação da Receita Federal apresentada),

comprova-se que houve a majoração da alíquota de 2,00% para 4,50% para o grupo de

empresas em que a empreiteira está enquadrada (art. 7º-A c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Federal

nº 12.546/2011);

- Com vistas à manutenção do equilíbrio contratual previsto no item 3.6.5 da

Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 222/2014 firmado entre o município de Monte

Carmelo e a Construtora Remo Ltda. e também para o pleno atendimento ao art. 65, inciso II,

alínea "d" c/c §5º do referido artigo e da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente e justa a

alteração do valor contratado em virtude dos fatos ocorridos, utilizando-se o percentual de

2,83% demonstrado em planilha pela empreiteira;

- Diante das alterações postas com a incidência da nova alíquota, o valor

unitário do Ponto de Iluminação Pública passará a ser de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e

cinco centavos); e

- A aplicação do percentual de reajuste de 2,83% terá efeitos, conforme

acordado expressamente com Construtora Remo Ltda. (documento anexo), a partir de 1º de

abril de 2016.

Monte Carmelo, 31 de março de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal